



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 147 • São Paulo, quinta-feira, 5 de agosto de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.065, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 297.692,00 (Duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13015 AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	1		40.900,00
			40.900,00
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	3		50.000,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3		194.100,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	3		12.692,00
			256.792,00
			297.692,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.126.4407.5550 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE INTRAGOV	1	3	40.900,00
20.571.1301.5925 GERAÇÃO CONHECIMENTO TECNOLOGIAS AGRON	3	3	256.792,00
			297.692,00
			297.692,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13015 AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA			
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		40.900,00
			40.900,00
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	3		8.352,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3		17.515,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	3		17.979,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	3		43.846,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		169.100,00
			256.792,00
			297.692,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	297.692,00	297.692,00	0,00
TOTAL GERAL	297.692,00	297.692,00	0,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	3	3	212.946,00
AGOSTO			212.946,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	297.692,00	297.692,00	0,00
TOTAL GERAL	297.692,00	297.692,00	0,00

DECRETO Nº 56.066, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 84-B e 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 52, mantidos seus incisos, do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 52 (PRODUTOS TÊXTEIS) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente na saída interna efetuada pelo estabelecimento fabricante, exceto para consumidor final, dos produtos classificados nos capítulos 50 a 58 e 60 a 63, exceto os produtos das posições 5601 e 6309, todos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, de forma que a carga tributária resulte no percentual de:" (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2010.

Ofício GS/CAT nº 368/2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com fundamento no disposto nos artigos 84-B e 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, como segue:

A proposta visa proceder a ajustes de ordem técnica para constar expressamente que serão alcançados pelo benefício apenas os contribuintes industriais da cadeia têxtil e de confecções.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor ALBERTO GOLDMAN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 56.067, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel localizado nesta Capital, necessário à implantação de Programa Habitacional.

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, um imóvel com superfície de 22.131,15m² (vinte e dois mil, cento e trinta e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados), localizado na Rua Barão Carlos de Souza Anhumas, Distrito de Tremembé, nesta Capital, conforme protocolo CDHU-200968/2010, necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: "mede 97,50m de frente para a referida Rua Barão Carlos de Souza Anhumas; deste ponto deflete à esquerda e segue 244,57m confrontando com o Sítio Piqueri, M. 117.242 do 15º CRI-SP de propriedade de Seiko Shiroma, Sumiro Shiroma, Américo Shiroma e Jose Oshiro; deste ponto deflete à esquerda e segue 84,66m pelo alinhamento da Rua Maria Regina; prossegue 77,03m em confronto com imóvel M. 85.184 do 15º CRI-SP de propriedade de Américo do Prado; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com Indústria Walrod Eng. Mecânica Ltda. - M. 111.700 do 15º CRI-SP por 131,99m mais 19,95m até alcançar novamente o alinhamento da Rua Barão Carlos de Souza Anhumas".

Artigo 2º - Fica a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2010,

DECRETO Nº 56.068, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel localizado nesta Capital, necessário à implantação de Programa Habitacional

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, um imóvel com uma superfície de 23.622,98m² (vinte e três mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), localizado no Distrito Sacomã, nesta Capital, conforme protocolo CDHU-202714/2010, necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: "inicia no ponto 1, localizado no prolongamento da Rua Giacomo Cozzarelli distante 18,00m da esquina com a Rua Farid Miguel Haddad; deste ponto 1 segue com rumo 29º28'00"NE e distância 413,55m, confrontando com antiga propriedade de Manoel Catroxo e outros (atual C.H. SP SACOMA "A"), até atingir o ponto 2 na divisa do Grupo Escolar Cassiano Ricardo; deflete à direita e segue 80,00m confrontando com Área Livre da Prefeitura do Município de São Paulo, até alcançar o ponto 3 no alinhamento da Rua Farid Miguel Haddad; deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida Rua Farid Miguel Haddad numa extensão de 412,99m em linha reta e 8,35m em curva à direita até o alinhamento do prolongamento da Rua Giacomo Cozzarelli; prossegue 18,00m pelo alinhamento da referida Rua Giacomo Cozzarelli até alcançar o ponto 1".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2010.

Atos do Governador

DECRETOS DE 4-8-2010

Designando, os adiante relacionados para integrar, como membros e para um mandato de 2 anos, o Comitê Gestor de que trata a Cláusula III do Capítulo Terceiro do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a intervenção e a anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, na qualidade de representantes indicados:

pelo Estado:

da Secretaria de Saneamento e Energia: Dilma Seli Pena, que exercerá, nos termos da Cláusula IV do Capítulo Terceiro do sobredito Convênio, mandato como presidente, pelo período de 2 anos;

da Secretaria da Habitação: Lair Alberto Soares Krähenbühl;

da Secretaria de Economia e Planejamento: Francisco Vidal Luna;

pelo Município:

da Secretaria do Governo Municipal: Clovis de Barros Carvalho;

da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras: Elton Santa Fé Zacarias;

da Secretaria Municipal de Planejamento: Rubens Chammas.

Nomeando, com fundamento no art. 63, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, (Quinto Constitucional - Classe Advogado) Sandra Maria Galhardo Esteves, RG 8.527.007, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Aloísio de Toledo César.

Casa Civil

GABINETE DE SECRETÁRIO

Resolução CC-31, de 4-8-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC-61.386-2010:

I - Of. GT-Demex-SS: of. 93-2010, processo Fussesp-15.035-2010; of. 258-2010, processo Fussesp-41.361-2010; of. 259-2010, processo Fussesp-41.363-2010; of. 260-2010, processo Fussesp-41.364-2010; of. 268-2010, processo Fussesp-41.368-2010; of. 267-2010, processo Fussesp-45.616-2010; of. 269-2010, processo Fussesp-45.617-2010; of. 272-2010, processo Fussesp-45.621-2010; of. 277-2010, processo Fussesp-45.623-2010; of. 279-2010, processo Fussesp-45.625-2010; of. 280-2010, processo Fussesp-45.627-2010; of. 281-2010, processo Fussesp-45.629-2010; of. 282-2010, processo Fussesp-45.632-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.